



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE ANUÊNCIA

Termo de anuência referente à contratação centralizada, contrato n.º 01/2009, resultante de inexigibilidade, de contratação de **SERVIÇOS GRÁFICOS DE PUBLICIDADE E ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**, que entre si fazem o **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**, unidade gerenciadora da Ata, e a *Junta Comercial do Estado de Sergipe*.

Eu, **George da Trindade Gois**, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SE, e do CPF n.º [REDACTED], na qualidade de Presidente da JUCESE, dou anuência ao Processo de Contratação Centralizada para a Contratação de **Serviços Gráficos de Publicidade e Atos Administrativos no Diário Oficial do Estado**, contrato n.º 01/2009, responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do Contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Estadual n.º 23.151, de 15 de março de 2005 e da Lei n.º 5.848, de 16 de março de 2006 e alterações posteriores.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
19201	23.122.0019	1152	3.3.90.39	0270	25.000,00

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, designo o servidor **Alysson Fontes de Oliveira**, RG n.º [REDACTED] SSP/SE, e CPF n.º [REDACTED], e na sua ausência e impossibilidade o servidor **Diego Santos de Jesus**, portador de RG n.º [REDACTED] SSP/SE, CPF n.º [REDACTED], lotados no Departamento Administrativo e Financeiro, para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do Decreto Estadual n.º 27.883 de 15 de junho de 2011, notificando a Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão de eventuais ocorrências.

Aracaju (SE), 02 de janeiro de 2014


George da Trindade Gois
Presidente da JUCESE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CONTRATO CENTRALIZADO Nº 01/2009

Contrato de prestação de serviços gráficos de publicidade de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, por empresa pública criada para este fim específico, de modo a atender à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento **O ESTADO DE SERGIPE**, por meio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, CNPJ 13.128.798/0010-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário **JORGE ALBERTO TELES PRADO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CPF n.º: [REDACTED] RG n.º: [REDACTED] - SSP/SE, e a **SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.085.519/0001-61, situada à Rua Propriá n.º 227, centro, Aracaju-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Presidente Senhor **LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Aracaju/SE, CPF n.º: [REDACTED], RG n.º: [REDACTED] - SSP/SE, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, sua legislação suplementar e pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços gráficos de publicidade de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, por empresa pública criada para este fim específico, de modo a atender à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme disposto nas cláusulas deste instrumento e nos termos do projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93), DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total estimado do contrato para 60 (sessenta) meses é de R\$ 29.689.252,80 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

liquidação da obrigação.

§ 1º - Os preços cobrados pela CONTRATADA variam conforme o tipo de serviço contratado, a qualificação do contratante e sua localidade, estando aqueles dispostos nas tabelas numeradas de 1 a 4 constantes ao final desta cláusula.

§ 2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem de saque, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - Os preços serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 8º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

ASSINATURA SEMESTRAL - DIÁRIO OFICIAL	
Localidade	Valor (R\$)
Capital	325,00
Outras cidades	420,00

TABELA 1 - Valor da assinatura semestral do Diário Oficial

VENDAS AVULSAS	
Periódico	Valor (R\$)
Diário Oficial	3,00

TABELA 2 - Valor do preço unitário do Diário Oficial para compra avulsa



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PÁGINAS DO DIÁRIO OFICIAL DIAGRAMADAS PELO CLIENTE	
Cliente	Valor (R\$)
Administração Indireta	3.690,00

TABELA 3 – Valor cobrado pelas páginas do Diário Oficial diagramadas pela Contratante

CENTÍMETRO QUADRADO DO DIÁRIO OFICIAL IMPRESSO		
Tipo de publicação	Cliente	Valor do centímetro quadrado (R\$)
9 cm	Administração Direta	2,64
	Administração Indireta	3,21
17 cm	Administração Direta	1,40
	Administração Indireta	1,70

TABELA 4 – Valor do centímetro quadrado, de acordo com o tipo de publicação e qualificação da contratante, para a publicação de atos nas páginas do Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do presente contrato correrão por conta dos recursos dos órgãos e das entidades que a ele aderirem, com a respectiva classificação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2 Indicar representante para relacionar-se com cada órgão aderente como responsável pela execução do objeto;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação gerador deste contrato, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal;

6.4 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do órgão ou entidade;

6.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão/entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Sead, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.6 Emitir relatório mensal das publicações ocorridas no período, constando data, nº da Nota Fiscal, Órgão/local, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle das publicações realizadas ao órgão requisitante;

6.7 Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, relativamente aos seus empregados;

6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.9 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e empresariais resultantes do objeto desta contratação;

6.10 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.11 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto deste Contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.12 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou o fornecimento dos periódicos categorizados como discordantes com as exigências deste instrumento contratual;

6.14 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.15 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

6.16 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

6.17 Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;

6.18 Emitir ordem de fornecimento com informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.19 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 87 da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

IV – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, em razão de inexecução total ou parcial do contrato;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº. 01/2009 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 015.000.31255/2008-5
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 5.848/06, Lei Estadual nº 6.640/09 e Decreto Estadual nº 24.912/07.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

A Secretaria de Estado da Administração publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA, portador de RG nº 3.405.701-3 - SSP/SE, CPF nº 024.809.594-30, e na sua ausência e impossibilidade a servidora MARINA RAMOS DA SILVA, portadora de RG nº 189.302 - SSP/SE, CPF nº 138.148.005-59, lotados na Superintendência Geral de Compras Centralizadas deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

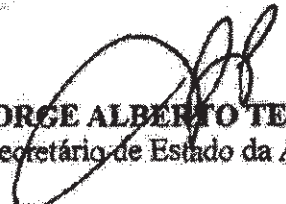
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

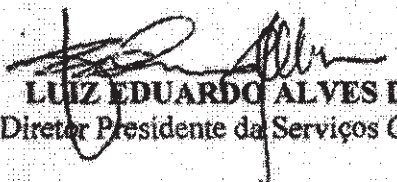
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 1º de agosto de 2009


JORGE ALBERTO TELES PRADO
Secretário de Estado da Administração


LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente dos Serviços Gráficos de Sergipe



Governo de Sergipe
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2009

REFERÊNCIA: Dispensa de licitação nº 01/2009
CONTRATANTE: Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Administração.
CONTRATADA: Serjipos Cartões de Sergipe
OBJETO: Contratação centralizada de serviços gráficos de publicidade de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, por empresa pública criada para esse fim específico, de modo a atender à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de 01 de agosto de 2009.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 29.689.252,50 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de agosto de 2009.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 5.448/06 e Decreto Estadual 23.151/2005.

Aracaju, 10 de agosto de 2009

JORGE ALBERTO TELES PRADO
Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2009

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração

CONTRATADA: Serviços Gráficos de Sergipe

OBJETO: Contratação centralizada de serviços gráficos de publicidade de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, por empresa pública criada para este fim específico, de modo a atender à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de 01 de agosto de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, XVI, da Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual 5.848/06 e Lei Estadual 6.640/09.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 29.689.252,80 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

RESUMO DA JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL:

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, por intermédio de sua Superintendência-Geral de Compras Centralizadas - SGCC/SEAD, vem apresentar justificativa referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para fins de celebração de **CONTRATAÇÃO DIRETA** com **SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE**, objetivando a contratação centralizada de serviços gráficos de publicidade de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, por empresa pública criada para este fim específico, de modo a atender à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, aduzindo, para tanto, as seguintes razões:

A Superintendência-Geral de Compras Centralizadas - SGCC/SEAD compete a realização de procedimentos licitatórios visando à aquisição de bens e contratação de serviços necessários à execução diuturna das atividades desempenhadas pelos diversos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, bem como promover a contratação centralizada de serviços de uso contínuo.

Nesse sentido, a publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado se faz imprescindível, de modo a atender ao princípio constitucional da publicidade.

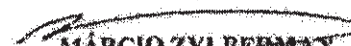
Sendo a SEGRASE uma empresa pública criada para este fim específico, vê-se que a obrigatoriedade de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dá lugar à hipótese de dispensa de licitar, já que o objeto almejado é contemplado pelo art. 24, XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Ademais, os valores a serem praticados estão abaixo daqueles praticados pelo mercado, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

Ante o exposto, configura-se caso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, possibilitando a contratação direta com fundamento no art. 24, XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Aracaju, 10 de agosto de 2009.

Ratificado por:


MÁRCIO ZYLBERMAN
Superintendente Geral de Compras Centralizadas


JORGE ALBERTO TELES PIRADO
Secretário de Estado da Administração